



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 22 , DE 03 DE Abril DE 2017.

Em 15 de Abril de 2017  
no Diário do Leste, 1696  
Legisla Mat. 35945 SEGOV

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR  
217 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições Constitucionais e com fulcro no inciso VII do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei complementar Municipal 217 de 23 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que um bom ordenamento do trânsito é de extrema importância para o desenvolvimento da cidade e para manutenção e preservação da vida e da saúde humana;

CONSIDERANDO as competências Municipais previstas na Lei 9.503/97 (CTB);

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, nos termos da alínea "a", inciso VI, do art. 84 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Guarda Municipal como órgão executivo de trânsito exercerá na circunscrição do Município de Itaboraí toda a competência de fiscalização e administração do trânsito Municipal conforme preceitua a Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único:** O Município de Itaboraí, por meio da Guarda Municipal, poderá exercer a competência da fiscalização de trânsito do Estado do Rio de Janeiro, através de convênio firmado, desde que dentro da circunscrição do município.

**Art. 2º** - Ficam mantidos na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, os seguintes Órgãos:

- I. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI criada pela Lei Municipal 2.270/2012;
- II. A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP criada pelo Decreto 058/2004;
- III. O Departamento Geral de Trânsito – DEGETRAN criado pelo Decreto nº 11 de 15 de janeiro de 1999 e;
- IV. O Fundo Municipal de Trânsito – FMT criado pela Lei Municipal 1.550/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Transporte passa a ser o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil em suas ausências e impedimentos será substituído por servidor por ele designado, pro meio de delegação, na forma do art. 14 da Lei 1901/2004.

**Art. 5º** - Este decreto em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de abril de 2017.

  
SADINEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito